



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.837

Rio Branco-AC, 05/12/2024.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos, em descumprimento à Resolução TCE/AC n.º 87/2013, referente ao 6º bimestre de 2023.

Trata-se de processo aberto por solicitação do titular da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal – DAFO (fls. 02/03), com vistas a apurar a responsabilidade do Senhor Valdélío do Nascimento Furtado, Prefeito de Marechal Thaumaturgo, pelo não cumprimento do art. 2º, § 1º da Resolução n.º 87/2013, quanto ao envio intempestivo das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município Marechal Thaumaturgo.

A análise técnica inicial procedida (fls. 09/11) verificou que o gestor encaminhou as informações atinentes à referida norma, relativas ao 6º bimestre de 2023, de forma intempestiva, pelo que pugnou pela AUDIÊNCIA do responsável.

Devidamente notificado (fl. 15) apresentou defesa às fls. 24/32<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Por seu procurador (fl. 17).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A defesa aduz, em síntese, que o processo não seguiu o devido processo legal, com a ampla defesa e contraditório, e que a multa sugerida não decorre de violação de lei propriamente, mas na verdade da Resolução TCE n.º 87/2013.

Argumenta que a multa de que trata o art. 89 e seus incisos, da LCE n.º 38/93 só pode ser aplicada àquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, sem motivo justificado, e que o gestor não praticou ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nem prejuízo aos cofres públicos, dolo ou má-fé.

Alega que o atraso relativo ao envio das informações do 6º bimestre de 2023 ocorreu devido a implantação do e-social que necessitou do Setor de RH/Pessoal da Prefeitura, gerando um volume muito grande de trabalho para o setor.

Destaca que existem julgados deste Tribunal, os quais flexibilizaram a aplicação da multa, ante a obrigatoriedade do envio das remessas referentes aos atos de pessoal, e que a mesma flexibilização pode ser considerada.

Por fim, em razão da ausência de dolo, má-fé ou dano ao erário, a defesa pede a isenção da multa ao gestor.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A DAFO analisou a defesa apresentada às fls. 39/43, entendendo que não assiste razão aos pontos apresentados e que não constam argumentos suficientes para justificar o envio intempestivo das remessas de informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, relativos ao 6º bimestre de 2023 da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo.

A instrução considerou que, no presente caso, não houve descumprimento do rito processual por parte desta Corte de Contas. O gestor foi notificado justamente para poder se manifestar diante dos questionamentos elaborados no Relatório Técnico Preliminar (10/13), portanto não prospera o argumento de violação ao mandamento constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal).

Ponderou ainda que não houve descumprimento ao rito processual e que toda resolução desta Corte de Contas está respaldada numa determinação legal, o que ocorre com a Resolução n.º 87/2013. O art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 38/1993 confere ao TCE o poder regulamentar de expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições.

Quanto às decisões citadas pelo gestor em sua defesa, ressaltou que restou comprovado nos autos a dificuldade no envio das remessas de informações em razão da troca de gestão, fato confirmado pela referida Secretaria, diferentemente do caso em exame.

\* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão  
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.  
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Sobre a implantação de uma nova estrutura administrativa com o advento do e-Social, a DAFO entende que a administração pública corriqueiramente é compelida a processos novos, que requerem esforço para adaptação, entretanto a gestão do executivo municipal dispendeu de um tempo excessivo para os devidos ajustes (fl. 70).

Concluiu destacando que o objeto dos presentes autos não trata de dolo, má-fé ou dano ao erário, mas acerca do descumprimento de prazos no envio das remessas de informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, relativos ao 6º bimestre de 2023 da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, nos termos da Resolução TCE/AC n.º 87/2013, sugerindo aplicação de multa ao Senhor Valdélcio do Nascimento Furtado.

Recebi o presente processo em 02/12/2024.

Conforme análise da área técnica, verifica-se o descumprimento da norma de regência da matéria, e que as justificativas apresentadas não são suficientes para afastar a responsabilidade pela falta apontada, tendo o responsável encaminhado as informações referentes ao 6º bimestre de 2023<sup>2</sup> (fl. 11) intempestivamente.

Destaca-se que a Portaria Normativa n.º 17 de 30 de janeiro de 2024, prorrogou o prazo para o envio das remessas contábeis, financeiras e

<sup>2</sup> Prazo final em 15/02/2024 e envio no dia 21/02/2024.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

patrimoniais referentes ao referido bimestre, fixando-o para o dia 15 de fevereiro de 2024. Entretanto, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo realizou o envio dos arquivos de forma intempestiva.

Ante o exposto, este MPC opina pela aplicação de multa ao Senhor **Valdélío do Nascimento Furtado**, Prefeito de Marechal Thaumaturgo, com fulcro no inciso II, do artigo 89 da LCE n.º 38/93.

*Sérgio Cunha Mendonça*

*Procurador*